

PROJETO DE FUSÃO

**POR INCORPORAÇÃO
DA SOCIEDADE**

SPORTING PATRIMÓNIO E MARKETING, SA
(Sociedade incorporada)

PARA A FUNDIR NA SOCIEDADE

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD
(Sociedade incorporante)

Documento elaborado conjuntamente pelas administrações das sociedades intervenientes, nos termos dos artigos 97º nº 4 alínea a) do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	4
2. MODALIDADE DA FUSÃO	5
3. DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS	6
3.1. Sporting Património e Marketing	6
3.2. Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD	7
3.3. Participação de capital entre as sociedades a fundir	7
4. MOTIVOS, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO	7
4.1. Principais motivos e objetivos da fusão	7
4.2. Condições da fusão	9
5. BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES	10
6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÓNIO DA SOCIEDADE INCORPORADA, AÇÕES A ATRIBUIR AOS ACIONISTAS E RELAÇÕES DE TROCA DAS PARTICIPAÇÕES	12
6.1. Critérios de avaliação do património da sociedade incorporada	12
6.2. Relações de troca das participações	14
7. DATA RELEVANTE PARA EFEITOS CONTABILÍSTICOS	19
8. DIREITOS ASSEGURADOS PELAS SOCIEDADES INTERVENIENTES AOS SÓCIOS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS	20
9. VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS A PERITOS E MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO	20
10. ALTERAÇÕES A INTRODUIZIR NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE.....	20
11. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO SÓCIOS A PARTICIPAR NOS	

LUCROS	21
12. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS CREDORES	21
13. ATRIBUIÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL EM CONTRATOS DE TRABALHO	21
14. CONTEÚDO LEGAL OBRIGATÓRIO DO PROJETO DE FUSÃO	22
ANEXOS	23



1. PREÂMBULO

Sporting Património e Marketing, SA, sociedade comercial anónima com sede no Estádio José de Alvalade, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, 1600-616 Lisboa, com o capital social de 50 000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva nº 505 948 974, doravante designada por **SPM** ou sociedade incorporada;

e

Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, sociedade anónima com sede no Estádio José de Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, 1600-616 Lisboa, com o capital social de 39 000 000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva nº 503 994 499, doravante designada por **Sporting, SAD** ou sociedade incorporante,

pretendem, nos termos e para os efeitos do artigo 97º nº 4 alínea a) do Código das Sociedades Comerciais (adiante CSC), proceder à fusão por incorporação da sociedade **Sporting Património e Marketing, SA (SPM)** na **Sporting, SAD**, com a consequente extinção da primeira.

Para o efeito, foi o presente **Projeto de Fusão** elaborado pelos órgãos de administração de ambas as sociedades intervenientes, contendo os elementos necessários ao perfeito conhecimento, quer do ponto de vista jurídico, quer económico e fiscal, do processo de fusão que se pretende levar a cabo.



2. MODALIDADE DA FUSÃO

A fusão da **SPM** assumirá a modalidade de fusão por incorporação, prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 97.º do CSC, por via da qual o património da **SPM** (sociedade incorporada) será globalmente transferido para a **Sporting, SAD** (sociedade incorporante), com a conseqüente extinção da sociedade incorporada.

Pela fusão, haverá lugar à criação de novas ações no capital social da **Sporting, SAD**, que serão atribuídas ao Sporting Clube de Portugal, acionista único da **SPM**.

A sociedade incorporada **SPM**, cujo património é transferido para a sociedade incorporante (**Sporting, SAD**), é titular do direito de superfície sobre dois imóveis (inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 3758 - Fração A (Estádio) e 3758 - Fração B (Multidesportivo) e descritos na Conservatória do Registo Predial sob o número 2440, da freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa), que serão transferidos para a **Sporting, SAD**, por via da fusão. Já foi apresentado à Administração Fiscal um pedido de isenção de IMT para a transmissão dos dois imóveis em direito de superfície por via da fusão, ao abrigo do artigo 6.º alínea g) do Código do IMT.

O presente projeto de fusão deve ser registado, sendo de imediato publicado, nos termos do n.º1 do artigo 100.º do Código das Sociedades Comerciais, devendo o mesmo ser submetido a deliberação dos sócios na Assembleia Geral de cada uma das sociedades intervenientes, nos termos do n.º2 do artigo 100.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Projeto, os respetivos anexos e demais documentação referida no artigo 101.º do CSC, poderão ser consultados na sede social das entidades envolvidas, a partir do dia da publicação do projeto de fusão, nos termos previstos no artigo 100.º n.º 3 do CSC.

Os credores das sociedades poderão deduzir oposição à presente fusão, nos termos do disposto no artigo 101.º-A do Código das Sociedades Comerciais.



Além disso, em cumprimento do disposto no artigo 99º nº1 do CSC, a administração das referidas sociedades vai promover o exame do projeto de fusão pelos respetivos órgãos de fiscalização.

O presente projecto será objecto de exame por um revisor oficial de contas independente, tendo já sido solicitado conjuntamente por ambas as sociedades intervenientes, a designação de um revisor oficial de contas à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 99º nº 3 do CSC.

Considerando que a **Sporting, SAD** é uma sociedade aberta, cotada em bolsa e regida pelo Código dos Valores Mobiliários, a respetiva Administração comunicará o presente projeto à Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, logo que assinado pelos órgãos de Administração das duas sociedades intervenientes.

O exercício fiscal quer da sociedade incorporante quer da sociedade incorporada inicia-se a 1 de Julho e termina a 30 de Junho do ano seguinte.

3. DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

3.1. Sporting Património e Marketing

A **Sporting Património e Marketing, SA.**, sociedade comercial anónima com sede no Estádio de Alvalade, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, 1600-616 Lisboa, com o capital social de 50 000,00 Euros, representado por 10 000 ações com o valor nominal de 5 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva nº 505 948 974, e dedica-se à promoção, construção, gestão e exploração do novo Estádio do Sporting Clube de Portugal, incluindo todas as atividades relacionadas com a gestão e administração do interior e exterior do estádio e dos seus equipamentos, do edifício de apoio administrativo, do complexo desportivo e das zonas comerciais e de lazer integradas no novo Estádio, a actividade comercial em geral e marketing, a exploração comercial de marcas e de direitos de imagem, por quaisquer meios ou suportes, a organização de eventos de todo o tipo, nomeadamente, culturais, desportivos e musicais e, bem assim, a prestação de serviços e todos os atos que, direta ou indiretamente, sejam



convenientes à prossecução de actividades compreendidas no objecto social. O CAE principal é o 93110 - R3 - Gestão de instalações desportivas.

3.2. Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD

A **Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD**, sociedade anónima com sede no Estádio José de Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, 1600-616 Lisboa, com o capital social de 39 000 000,00 Euros, representado por 39 000 000 ações com o valor nominal de 1 Euro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva nº 503 994 499, dedica-se à participação nas competições profissionais de futebol, promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol. O CAE é o 93120-R3 - Actividades dos clubes desportivos.

3.3. Participação de capital entre as sociedades a fundir

Nenhuma das sociedades intervenientes é detentora de capital social da outra, tendo ambas um accionista comum que é o SCP, que detem 100% da SPM e 25,28% da Sporting, SAD.

4. MOTIVOS, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO

4.1. Principais motivos e objetivos da fusão

A sociedade incorporada **Sporting Património e Marketing** foi constituída em 2002 para promoção, construção, gestão e exploração do novo Estádio do Sporting Clube de Portugal.

A **SPM** é a empresa que detém o direito de superfície do terreno onde foi construído o Estádio do Sporting Clube de Portugal bem como do edifício designado como “Multidesportivo”, os quais no seu conjunto constituem o Complexo Multidesportivo do SCP - “Alvalade XXI”. O Estádio encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3758 - Fração A e o edifício Multidesportivo encontra-se inscrito na matriz sob o artigo 3758 - Fração B. Ambos são arrendados pela **SPM** à **Sporting**,



SAD.

A existência de uma sociedade autónoma para a construção e gestão do Estádio foi uma exigência do *Project Finance* efetuado à data.

Hoje, passados 11 anos da sua constituição, a existência da **SPM** perdeu o seu efeito útil e deixou de se justificar enquanto veículo que arrenda o Estádio do Sporting Clube de Portugal à própria SAD.

Os motivos da Fusão prendem-se, assim, com o facto de as duas sociedades reconhecerem a existência de vantagens recíprocas na conjugação e concentração das respetivas atividades.

Neste momento, existem custos duplicados pela existência de duas sociedades que serão eliminados com a fusão, permitindo uma otimização dos recursos e a constituição de uma estrutura mais coesa.

Esta fusão enquadra-se no processo de reestruturação financeira do Grupo Sporting, o qual pressupõe para além da fusão da **SPM** na **Sporting**, **SAD** e de outras medidas de reestruturação, um aumento de capital por partes não relacionados no montante de até 38 000 000 Euros.

Desta forma, entenderam as Administrações de ambas as sociedades que a solução mais vantajosa para ambas seria a fusão da **SPM** na **Sporting**, **SAD**.

Com esta fusão pretende-se uma melhoria no Grupo Sporting Clube de Portugal da operacionalidade das atividades relacionadas com o Estádio/Multidesportivo, passando o utilizador e o gestor das infraestruturas a ser a mesma entidade, a SAD. Esta agregação de atividades potenciará a geração de sinergias ao nível da eficiência na gestão das mesmas.

4.2. Condições da fusão

Como se referiu, a operação projetada é uma fusão, na modalidade prevista na alí-



nea a) do nº 4 do artigo 97º do CSC, por via da qual o património da **SPM** (sociedade incorporada) será globalmente transferido para a **Sporting, SAD** (sociedade incorporante), com a conseqüente extinção da sociedade incorporada.

Dada a natureza da operação a realizar, haverá lugar à criação de novas ações na **Sporting, SAD** por força da fusão, havendo, pelo mesmo motivo, lugar à fixação de critérios de avaliação de relação de troca de participações sociais e conseqüentemente, ao aumento de capital na **Sporting, SAD**.

Esta projetada fusão produzirá efeitos jurídicos na data do registo definitivo da fusão na Conservatória do Registo Comercial e produzirá efeitos contabilísticos na mesma data, conforme referido no ponto 7 do presente projeto.

A presente operação será efectuada ao abrigo do regime especial da neutralidade fiscal, previsto no disposto nos artigos 73º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC). A aplicação deste regime especial determina que a sociedade beneficiária (**Sporting, SAD**) mantenha, para efeitos fiscais, os elementos patrimoniais objeto de transferência pelos mesmos valores que tinham nas sociedades fundidas antes da realização das operações, considerando-se que tais valores são os que resultam da aplicação das disposições do Código do IRC ou de reavaliações efetuadas ao abrigo de legislação de carácter fiscal.

A presente operação é efetuada com base no balanço da **SPM** reportado a 28 de Fevereiro de 2013, de acordo com o qual o capital social da empresa é de 50 000 Euros. No entanto, a **SPM** irá proceder, ao aumento do seu capital social por entradas em espécie efetuadas pelo accionista único SCP, no montante total de 73 000 000 Euros. O capital social passa dos atuais 50 000 Euros para 73 050 000 Euros, e o aumento será devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial.

O referido aumento de capital por entrada em espécie a efectuar pelo accionista único SCP, resulta da conversão dos créditos resultantes da celebração de um contrato promessa de prorrogação do direito de superfície (por mais 33 anos, perfazendo deste modo um período remanescente total de 50 anos, com *termo* em 30 de Junho de 2063) dos dois imóveis já identificados supra (inscritos na matriz predial urbana, respetivamente, sob os artigos 3758 - Fração A (Estádio) e 3758 - Fração B



(Multidesportivo) e descritos na Conservatória do Registo Predial sob o número 2440, da freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa), valorizado em 73 000 000 Euros, o qual será devidamente suportado num relatório de Art.º 28 a ser preparado por um revisor oficial de contas independente.

As relações de troca foram apuradas com base no pressuposto de que será aumentado o capital social da SPM para 73 050 000 Euros.

5. BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Apresentam-se, no Anexo I, os balanços da SPM e da Sporting, SAD, reportados a 28 de Fevereiro de 2013.

Os balanços das duas sociedades intervenientes apresentam a seguinte configuração:

<i>(valores em euros)</i>	
Sporting Património e Marketing	
Capital Próprio	
Capital Realizado	50 000
Outros Instrumentos de Capital Próprio	6 361 639
Resultados Transitados	(60 453 214,42)
Outras Variações no Capital Próprio	(5 280 464,85)
Resultado Líquido do Período	(3 964 333,17)
Total do Capital Próprio	(63 286 373,44)
Total do Passivo	169 384 277,15
Total do Capital Próprio e Passivo	106 097 903,71
Total do Ativo	106 097 903,71

Conforme referido, a presente operação é efetuada com base no balanço da SPM reportado a 28 de Fevereiro de 2013, de acordo com o qual o capital social da

empresa é de 50 000 Euros. Entretanto, a SPM irá proceder ao aumento do seu capital social por entradas em espécie efetuadas pelo acionista único SCP, no montante total de 73 000 000 Euros, passando dos atuais 50 000 Euros para 73 050 000 Euros, com os consequentes efeitos positivos ao nível dos capitais próprios por contrapartida de ativos.

(valores em euros)

Sporting, SAD	
Capital Próprio	
Capital Realizado	39 000 000
Prémios de emissão de acções	6 500 000
Valores Mobiliários Obrigatóriam. Con- vertíveis	47 924 853,24
Outras Variações no Capital Próprio	(38 268 231,36)
Reservas e Resultados Acumulados	(130 749 693,17)
Resultado Líquido do Exercício	(26 447 739,86)
Total do Capital Próprio	(102 040 811,15)
Total do Passivo	247 306 751,65
Total do Capital Próprio e Passivo	145 265 940,50
Total do Ativo	145 265 940,50

O exercício fiscal quer da sociedade incorporante e da sociedade incorporada iniciam-se ambos a 1 de Julho e terminam a 30 de Junho do ano seguinte.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÓNIO DA SOCIEDADE INCORPORADA, AÇÕES A ATRIBUIR AOS ACIONISTAS E RELAÇÕES DE TROCA DAS PARTICIPAÇÕES

6.1. Critérios de avaliação do património da sociedade incorporada

O método utilizado na definição das relações de troca foi o valor de mercado,

determinado pelo método dos fluxos de caixa descontados, calculado com base em projecções e estimativas da responsabilidade das Administrações das empresas intervenientes.

SPM:

O património da **SPM** foi valorizado para efeitos do presente projecto num montante de 8 000 000,00 Euros, correspondendo à situação líquida da **SPM** estimada a 30 de Junho de 2013. Esta avaliação tem como pressuposto o aumento de capital da **SPM** de 73 000 000 Euros anteriormente referido e tem em consideração que o valor da **SPM** corresponde ao valor dos seus activos líquido do valor dos seus passivos, encontrando-se os mesmos registados pelo seu valor de mercado líquido.

O capital social da **SPM** está representado por 10 000 acções com o valor nominal de 5 Euros cada uma, sendo que após o aumento de capital de 73 000 000 Euros anteriormente referido, o capital social da **SPM** passará a estar representado por 14 610 000 acções com o valor nominal de 5 Euros cada uma.

Por via da fusão, será transferido todo o património da **SPM** para a **Sporting SAD**, incluindo os dois imóveis em direito de superfície (inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 3758 - Fracção A (Estádio) e 3758 - Fracção B (Multidesportivo) e descritos na Conservatória do Registo Predial sob o número 2440, da freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa). A transmissão destes dois imóveis, operada por via da fusão é efetuada com isenção de IMT, tendo sido já apresentado o respetivo pedido de isenção à Administração Fiscal ao abrigo do artigo 6º alínea g) do Código do IMT, na medida em que os dois imóveis foram classificados pelas entidades competentes como imóveis de interesse municipal.

Sporting, SAD:

Em relação à **Sporting, SAD** foi considerado que as acções da **Sporting, SAD** têm um valor unitário real e nominal de um Euro, de acordo com os termos acordados para a reestruturação financeira e com a mesma valorização considerada para os

aumentos de capital a realizar por entidades não relacionadas num montante previsto de até 38 000 000 Euros.

Salientamos que a presente fusão é uma parte do processo de reestruturação financeira e deste modo deverá ser enquadrada nos termos do mesmo.

Tendo em consideração que o valor de mercado do capital social da **Sporting, SAD**, resultante da valorização implícita no projecto de reestruturação, é de um Euro por ação, o valor de mercado desta entidade, para efeitos do apuramento das relações de troca, anteriormente à fusão da **SPM** e anteriormente aos referidos aumentos de capital, ascende a 39 000 000 Euros.

6.2. Relações de troca das participações

Conforme referido, o método utilizado na definição das relações de troca foi o valor de mercado.

Para efeitos da presente operação, considera-se que o património da **SPM** ascende a um montante de 8 000 000 Euros, correspondendo à sua situação líquida contabilística estimada a 30 de Junho de 2013.

Para efeitos da presente operação, considera-se que as ações da **Sporting, SAD** têm um valor unitário real e nominal de um Euro, de acordo com os termos da reestruturação financeira em curso, pelo que o valor de mercado desta entidade, para efeitos do apuramento das relações de troca, ascende a 39 000 000 Euros.

Tendo em consideração que o valor de mercado e unitário do capital social da **Sporting, SAD**, é de um euro por ação, o accionista único da **SPM** (SCP) recebe novas ações que serão criadas na **Sporting, SAD** por via da fusão. Assim o aumento do capital social da sociedade incorporante por via da fusão é de 8 000 000 Euros (que corresponde ao valor de avaliação do património da **SPM**), passando, assim, o capital social da **Sporting, SAD** dos atuais 39 000 000 Euros para 47 000 000 Euros, representados por 47 000 000 ações com o valor nominal de um euro.

Pela fusão serão assim criadas 8 000 000 de novas acções com valor nominal de um Euro, as quais serão atribuídas na totalidade ao accionista SCP.

Tendo em consideração que se considera que o capital social da **SPM**, para efeitos do presente Projecto de Fusão deverá ser considerado após o aumento de capital de 73 000 000 Euros anteriormente referido, com o capital social da SPM a passar a estar representado por 14 610 000 acções com o valor nominal de 5 Euros cada uma, o accionista único da SPM (SCP) receberá 8 000 000 novas acções da **Sporting SAD**, por contrapartida da extinção das 14 610 000 acções da **SPM**.

7. DATA RELEVANTE PARA EFEITOS CONTABILÍSTICOS

As operações da **SPM**, relativas ao património e à actividade a transferir para a **Sporting, SAD** por efeito da fusão, são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efectuadas por conta da **Sporting, SAD**, a partir do dia do registo definitivo da fusão na Conservatória do Registo Comercial.

Nos termos da lei, a produção dos efeitos jurídicos legalmente estabelecidos só se verifica com o registo definitivo da operação de fusão.

Conforme referido, a presente operação será efetuada ao abrigo do regime especial da neutralidade fiscal, previsto no disposto nos artigos 73º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC). A aplicação deste regime especial determina que a sociedade beneficiária (**Sporting, SAD**) mantenha, para efeitos fiscais, os elementos patrimoniais objeto de transferência pelos mesmos valores que tinham nas sociedades fundidas antes da realização das operações, considerando-se que tais valores são os que resultam da aplicação das disposições do Código do IRC ou de reavaliações efetuadas ao abrigo de legislação de carácter fiscal.

8. DIREITOS ASSEGURADOS PELAS SOCIEDADES INTERVENIENTES AOS SÓCIOS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

Não existem acionistas que sejam titulares de quaisquer direitos especiais em



nenhuma das sociedades intervenientes, com excepção das acções de Categoria A detidas actualmente pelo SCP na **Sporting, SAD**. Com a fusão, todas as acções da **Sporting, SAD** a atribuir ao SCP serão todas de categoria A, nos termos do artigo 6º nº 2 dos Estatutos da **Sporting, SAD**.

9. VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS A PERITOS E MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO

Não são atribuídas quaisquer vantagens especiais a peritos que intervenham na fusão nem a membros dos órgãos de administração ou fiscalização de qualquer uma das sociedades participantes.

10. ALTERAÇÕES A INTRODUIR NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE

A **Sporting, SAD** procederá à alteração dos seguintes artigos do contrato social, por via da fusão, de acordo com o projeto de alteração que constitui o **Anexo VI** ao presente projeto de fusão.

Assim, o número 1 do artigo 4º do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

(Capital Social e Prestações Acessórias)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta e sete milhões de Euros, representado por quarenta e sete milhões de acções.

Mantém-se os restantes números do artigo 4º dos Estatutos da sociedade incorporante.

11. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO SÓCIOS A PARTICIPAR NOS LUCROS

Não existem terceiros não sócios com direito a participar nos lucros das sociedades

intervenientes, pelo que não existem quaisquer medidas de proteção.

12. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS CREDITORES

A operação de fusão projetada consiste na integração da **SPM** na **Sporting, SAD**, mediante a qual o património da primeira será globalmente transferido para a segunda.

Esta fusão não prejudica os atuais credores de qualquer das sociedades envolvidas nesta operação de fusão.

13. ATRIBUIÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL EM CONTRATOS DE TRABALHO

A **SPM** tem actualmente trabalhadores ao seu serviço, que se encontram identificados no **Anexo V** ao presente projeto de fusão, os quais serão transferidos para a **Sporting, SAD** por via da fusão, mantendo, nesta sociedade, todos os direitos, regalias e garantias que detinham na **SPM**.

14. CONTEÚDO LEGAL OBRIGATÓRIO DO PROJETO DE FUSÃO

O presente projeto de fusão foi elaborado nos termos do artigo 97º nº 4 alínea a) e 98º do Código das Sociedades Comerciais, contendo todos os elementos exigidos legalmente para o perfeito conhecimento da operação visada.

Artigo 98º nº 1 do Código das Sociedades Comerciais:

- al. a) - Ponto 2 e 4 do Projeto de Fusão;
- al. b) - Ponto 3 do Projeto de Fusão;
- al. c) - Ponto 3.3 do Projeto de Fusão;
- al. d) - Ponto 5 do Projeto de Fusão;
- al. e) - Ponto 6 do Projeto de Fusão;
- al. f) - Ponto 10 do Projecto de Fusão;
- al. g) - Ponto 11 do Projeto de Fusão;
- al. h) - Ponto 12 do Projeto de Fusão;



- al. i) - Ponto 7 do Projecto de Fusão;
- al. j) - Ponto 8 do Projeto de Fusão;
- al. l) - Ponto 9 do Projeto de Fusão;
- al. m) - Ponto 6.2 do Projeto de Fusão.

Lisboa, 10 de Maio de 2013

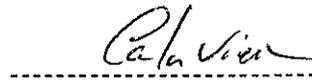
Sporting, SAD
(O Conselho de Administração)





Sporting, Património e Marketing
(O Conselho de Administração)





ANEXOS

Anexo I - Balanços das sociedades intervenientes, em 28 de Fevereiro de 2013, especialmente organizados para o efeito:

- a) Sporting Património e Marketing, SA;
- b) Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD.

Anexo II - Atas de Aprovação do Projecto de Fusão pelos Conselhos de Administração das Sociedades intervenientes:

- a) Sporting Património e Marketing, SA;
- b) Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD.

Anexo III - Parecer do órgão de fiscalização das sociedades intervenientes:

- a) Sporting Património e Marketing, SA;
- b) Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD.

Anexo IV - Parecer do revisor oficial de contas independente designado conjuntamente.

Anexo V - Lista dos trabalhadores

Anexo VI - Projeto de alteração do Contrato Social



ANEXO I



PARAMETROS SELECCIONADOS: COD. MAPA = 02
SPORTING S.A.D.
Anexo nº 1: Balanço SNC em 2013/02/28/08/2012

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		2013/02/28	2012/06/30
ACTIVO			
ACTIVO NÃO CORRENTE:			
Activos fixos tangíveis		22,038,815.74	22,681,993.93
Propriedades de investimento		0.00	0.00
Goodwill		0.00	0.00
Activos intangíveis		41,263,583.13	40,234,122.36
Activos biológicos		0.00	0.00
Part. financeiras - método eq. patrimonial		0.00	0.00
Part. financeiras - outros métodos		0.00	0.00
Entidades relacionadas/sócios/acionistas		62,029,739.96	59,791,314.73
Outros activos financeiros		0.00	0.00
Activos por impostos diferidos		0.00	0.00
Activos não correntes det. para venda		0.00	0.00
		125,332,138.83	122,707,431.04
ACTIVO CORRENTE:			
Inventários		0.00	0.00
Activos biológicos		0.00	0.00
Clientes		11,882,378.39	16,776,701.29
Adiantamentos a fornecedores		0.00	0.00
EOEP		510,719.68	336,198.74
Accionistas/sócios		0.00	0.00
Outras contas a receber		3,280,400.46	423,913.69
Diferimentos		4,258,832.38	5,397,761.63
Activos financ. detidos para negociação		0.00	0.00
Outros activos financeiros		0.00	0.00
Caixa e depósitos bancários		1,470.76	63,828.36
		19,933,801.67	22,998,403.71
TOTAL DO ACTIVO		145,265,940.50	145,705,834.75
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital realizado		39,000,000.00	39,000,000.00
Ações (quotas) próprias		0.00	0.00
Prest. supl. e outros inst. de cap.próprio		47,924,853.24	47,924,853.24
Prémios de emissão		6,500,000.00	6,500,000.00
Reservas legais		3,477,152.02	3,477,152.02
Outras reservas		8,279,550.86	8,279,550.86
Excedentes de revalorização		0.00	0.00
Ajustamentos em activos financeiros		0.00	0.00
Outras variações no capital próprio		-38,268,231.36	-38,268,231.36
Resultados transitados		-142,506,396.05	-96,559,933.41
		-75,593,071.29	-29,646,608.65
Resultado líquido do período		-26,447,739.86	-45,946,462.64
Interesses minoritários			
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		-102,040,811.15	-75,593,071.29

PARAMETROS SELECCIONADOS: COD. MAPA = 02

SPORTING S.A.D.

Anexo nº 1: Balanço SNC em 2013/02/28/08/2012

RUBRICAS	NOTAS		
		2013/02/28	2012/06/30
PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE:			
Provisões		4,431,899.06	4,318,823.12
Financiamentos obtidos		90,857,003.05	89,804,761.05
Respons. por benefícios pós-emprego		0.00	0.00
Passivos por impostos diferidos		0.00	0.00
Outras contas a pagar		38,889,437.95	28,867,084.59
Entidades relacionadas/sócios/acionistas		0.00	0.00
Diferimentos		8,959,783.51	13,690,455.44
		143,138,123.56	136,681,124.20
PASSIVO CORRENTE:			
Fornecedores		31,122,192.00	35,736,538.39
Adiantamentos de clientes		0.00	0.00
EOEP		2,335,449.39	3,213,783.14
Accionistas/sócios		0.00	0.00
Financiamentos obtidos		56,800,002.69	30,243,243.54
Outras contas a pagar		13,910,983.99	15,424,216.77
Passivos financ. detidos para negociação		0.00	0.00
Outros passivos financeiros		0.00	0.00
Diferimentos		0.00	0.00
		104,168,628.07	84,617,781.84
TOTAL DO PASSIVO		247,306,751.63	221,298,906.04
TOTAL DO PASSIVO E DO CAPITAL PRÓPRIO		145,265,940.50	145,705,834.75
		0.00	0.00



Sporting
 Sociedade Desportiva
 de Futebol, SA

Página : 1 / 1
 Data :
 Hora : 2013/04/30
 Utilizador : ARDIAS
 ct2dmrnsnc

PARAMETROS SELECIONADOS: COD. MAPA = 02

SPORTING S.A.D.

Anexo nº 2: D.R. Nat. SNC

PERÍODO FINDO EM 2013/02/28/08/2012

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2013/02/28	2012/06/30
RENDIMENTOS E GASTOS			
Vendas e serviços prestados		18,268,335.74	33,851,713.35
Subsídios à exploração		0.00	0.00
Variação nos inventários da produção		0.00	0.00
Trabalhos para a própria entidade		0.00	0.00
Outros Proveitos operacionais		4,455,139.53	6,913,647.04
		22,723,475.27	40,765,360.39
Custos operacionais			
Fornecimentos e serviços externos		12,611,794.72	18,070,675.07
Custos com o pessoal		27,020,674.82	42,532,366.51
Amortizações excluindo depreciação do plantel		714,447.44	1,067,779.53
Provisões e perdas por imparidade excluindo plantel		408,000.00	1,867,761.82
Outros custos operacionais excluindo custos com trans.passes jog.		2,507,781.21	2,762,742.39
		43,262,698.19	66,301,325.32
Amortizações e perdas de imparidade com passes de jogadores		10,643,034.02	21,193,747.96
Custos/Proveitos com transações de passes de jogadores		9,398,092.43	5,617,195.01
		-1,244,941.59	-15,576,552.95
Resultados operacionais		-21,784,164.51	-41,112,517.88
Custos e perdas financeiros		-6,190,447.27	-8,175,356.58
Proveitos e ganhos financeiros		1,634,896.92	3,457,705.95
Resultados antes de impostos		-26,339,714.86	-45,830,168.51
Impostos dederidos		0.00	0.00
Imposto sobre o rendimento		108,025.00	116,294.13
Resultado líquido do exercício		-26,447,739.86	-45,946,462.64
		0.00	0.00

--	--	--	--

--	--	--	--



PARAMETROS SELECIONADOS: COD. MAPA = 02

SPM - Sporting Património e Marketing, S.A.

Anexo nº 1: Balanço SNC em 2013/02/28/08/2012

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		2013/02/28	2012/06/30
ACTIVO			
ACTIVO NÃO CORRENTE:			
Activos fixos tangíveis		1,593,661.76	1,354,867.27
Propriedades de investimento		0.00	0.00
Goodwill		0.00	0.00
Activos intangíveis		83,391,658.19	87,010,256.27
Activos biológicos		0.00	0.00
Part. financeiras - método eq. patrimonial		0.00	0.00
Part. financeiras - outros métodos		1,056.10	0.00
Accionistas/sócios/Entidades relacionadas		9,624,951.49	7,732,055.48
Outros activos financeiros		0.00	0.00
Activos por impostos diferidos		0.00	0.00
Activos não correntes det. para venda		0.00	0.00
Diferimentos		1,492,529.49	1,634,435.21
		96,103,857.03	97,731,614.23
ACTIVO CORRENTE:			
Inventários		503,184.64	310,779.01
Activos biológicos		0.00	0.00
Clientes		5,508,409.30	6,350,066.59
Adiantamentos a fornecedores		0.00	0.00
EOEP		319,938.13	232,645.20
Accionistas/sócios/Entidades relacionadas		0.00	0.00
Outras contas a receber		3,567,480.08	3,494,895.71
Diferimentos		0.00	0.00
Activos financ. detidos para negociação		0.00	0.00
Outros activos financeiros		0.00	0.00
Caixa e depósitos bancários		95,034.53	33,322.23
		9,984,046.68	10,421,728.74
TOTAL DO ACTIVO			
		106,097,903.71	108,153,342.97
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital realizado		50,000.00	50,000.00
Ações (quotas) próprias		0.00	0.00
Prest. supl. e outros inst. de cap.próprio		6,361,639.00	6,361,639.00
Prémios de emissão		0.00	0.00
Reservas legais		0.00	0.00
Outras reservas		0.00	0.00
Excedentes de revalorização		0.00	0.00
Ajustamentos em activos financeiros		-4,667.40	-4,667.40
Outras variações no capital próprio		-5,275,797.45	-5,275,797.45
Resultados transitados		-60,453,214.42	-52,854,199.04
		-59,322,040.27	-51,723,024.89
Resultado líquido do período		-3,964,333.17	-7,599,015.38
Interesses minoritários			



PARAMETROS SELECCIONADOS: COD. MAPA = 02

SPM - Sporting Património e Marketing, S.A.

Anexo nº 1: Balanço SNC em 2013/02/28/08/2012

RUBRICAS	NOTAS	2013/02/28	2012/06/30
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		-63,286,373.44	-59,322,040.27
PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE:			
Provisões		1,847,102.68	2,057,329.72
Financiamentos obtidos		115,877,508.55	115,877,508.55
Outros passivos financeiros		5,275,797.45	5,275,797.45
Respons, por benefícios pós-emprego		682,098.33	682,098.33
Passivos por impostos diferidos		0.00	0.00
Outras contas a pagar		0.00	0.00
Accionistas/sócios/Entidades relacionadas		19,750,071.26	18,762,521.29
Diferimentos		12,364,553.05	12,044,642.10
		155,797,131.32	154,699,897.44
PASSIVO CORRENTE:			
Fornecedores		6,682,727.04	5,010,276.93
Adiantamentos de clientes		0.00	0.00
EOEP		494,645.55	1,093,190.95
Accionistas/sócios/Entidades relacionadas		0.00	0.00
Financiamentos obtidos		355,631.77	284,940.21
Outras contas a pagar		6,054,141.47	6,387,077.71
Passivos financ, detidos para negociação		0.00	0.00
Outros passivos financeiros		0.00	0.00
Diferimentos		0.00	0.00
		13,587,145.83	12,775,485.80
TOTAL DO PASSIVO		169,384,277.15	167,475,383.24
TOTAL DO PASSIVO E DO CAPITAL PRÓPRIO		106,097,903.71	108,153,342.97
		0.00	0.00



PARAMETROS SELECCIONADOS: COD. MAPA = 02

SPM - Sporting Património e Marketing, S.A.

Anexo nº 2: D.R. Nat. SNC

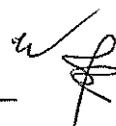
PERÍODO FINDO EM 2013/02/28/08/2012

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2013/02/28	2012/06/30
RENDIMENTOS E GASTOS			
Vendas e serviços prestados		12,766,837.95	20,377,824.00
Subsídios à exploração		0.00	0.00
Gan./perdas imp,de sub.,assoc, e emp,conj,		0.00	0.00
Variação nos inventários da produção		0.00	0.00
Trabalhos para a própria entidade		0.00	0.00
CMVMC		-597,449.45	-1,239,602.70
Fornecimentos e serviços externos		-6,869,300.35	-10,901,476.57
Gastos com o pessoal		-2,181,494.20	-3,710,797.27
Ajust, de inventários (perdas/reversões)		14,233.99	-3,943.76
Imp, de div, a receber(perdas/reversões)		1,250.00	-309,225.34
Provisões (aumentos/reversões)		0.00	-365,344.68
Imp,de act,não dep/amort(perdas/reversões)		0.00	0.00
Aumentos/reduções de justo valor		0.00	0.00
Outros rendimentos e ganhos		53,566.06	111,117.98
Outros gastos e perdas		-365,154.04	-886,331.40
R,antes de dep,,gastos de fin, e impostos		2,822,489.96	3,072,220.26
Gastos/reversões de dep,e de amort,		-3,996,413.09	-5,875,889.17
Imp,de act, dep,/amort,(perdas/reversões)		0.00	0.00
Res, Ope, (antes de financ,e impostos)		-1,173,923.13	-2,803,668.91
Juros e rendimentos similares obtidos		546.22	2,015.10
Juros e gastos similares suportados		-2,790,956.26	-4,784,268.93
Res, antes de impostos		-3,964,333.17	-7,585,922.74
Imposto sobre o rendimento do período		0.00	-13,092.64
Resultado líquido do período		-3,964,333.17	-7,599,015.38
		0.00	0.00

--	--	--	--

--	--	--	--

ANEXO II



ACTAS

ATA N.º 9

Aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, pelas dezasseis horas, na sua sede social, sita no Estádio de Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, reuniu o Conselho de Administração da sociedade Sporting Património e Marketing, SA, com o capital social de 50 000,00 € (cinquenta mil euros), Pessoa Coletiva nº 505 948 974, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

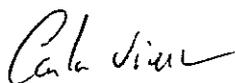
Ponto Único) Aprovação do Projeto de Fusão por Incorporação, prevista na alínea a) do nº 4 do artigo 97º do CSC, por via da qual o património da **Sporting Património e Marketing, SA** (sociedade incorporada) será globalmente transferido para a **Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD** (sociedade incorporante), com a conseqüente extinção da sociedade incorporada.-----

Aberta a sessão, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Bruno de Carvalho, foi apresentado e sujeito a apreciação o Projeto de Fusão por Incorporação, prevista na alínea a) do nº 4 do artigo 97º do CSC, por via da qual o património da **Sporting Património e Marketing, SA** (sociedade incorporada) será globalmente transferido para a **Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD**, sociedade anónima desportiva, com sede no Estádio José de Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa, Freguesia do Lumiar, Concelho e Distrito de Lisboa, com o capital social de 39 000 000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa coletiva nº 503 994 499 (sociedade incorporante), com a conseqüente extinção da sociedade incorporada, o qual foi elaborado em conjunto pelas Administrações de ambas as sociedades, bem como os seus anexos.-----

Depois de analisados detalhadamente todos os pontos do “Projeto de Fusão” e os seus anexos, foi o mesmo aprovado por unanimidade, sendo assinado por todos os administradores da sociedade.-----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, dela se lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes.-----





ATA AVULSO

Aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, pelas quinze horas, na sua sede social, sita no Estádio de Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, reuniu o Conselho de Administração da sociedade Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, com o capital social de 39 000 000,00 € (trinta e nove milhões de euros), Pessoa Coletiva nº 503 994 499, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto Único) Aprovação do Projeto de Fusão por Incorporação, prevista na alínea a) do nº 4 do artigo 97º do CSC, por via da qual o património da **Sporting Património e Marketing, SA** (sociedade incorporada) será globalmente transferido para a **Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD** (sociedade incorporante), com a consequente extinção da sociedade incorporada.-----

Aberta a sessão, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Bruno de Carvalho, foi por este apresentado e sujeito a apreciação o Projeto de Fusão por Incorporação, prevista na alínea a) do nº 4 do artigo 97º do CSC, por via da qual o património da **Sporting Património e Marketing, SA**, sociedade anónima, com sede no Estádio de Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, com o capital social de 50 000,00 € (cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Pessoa Coletiva nº 505 948 974 (sociedade incorporada) será globalmente transferido para a **Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD**, (sociedade incorporante), com a consequente extinção da sociedade incorporada, o qual foi elaborado em conjunto pelas Administrações de ambas as sociedades, bem como os seus anexos.-----

Depois de analisados detalhadamente todos os pontos do “Projeto de Fusão” e os seus anexos, foi o mesmo aprovado por unanimidade, sendo assinado por todos os administradores da sociedade.-----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, dela se lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes.-----

Bruno Carvalho

Rafael Vieira
[Assinatura]

ANEXO III





PARECER DO CONSELHO FISCAL
DA SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD
SOBRE O PROJECTO DE FUSÃO
DA SPORTING PATRIMÓNIO E MARKETING, SA.
NA SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD

1. O presente parecer destina-se a dar cumprimento ao disposto no nº 1 do Artigo 99º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) relativamente ao Projecto de Fusão por incorporação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 4 do Artigo 97º do CSC, da sociedade SPORTING PATRIMÓNIO E MARKETING, SA, (“Sociedade Incorporada”) na SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD (“Sociedade Incorporante”), mediante a transferência global do património da “Sociedade Incorporada” para a “Sociedade Incorporante”, com a consequente extinção da “Sociedade Incorporada”.
2. Foi-nos apresentado o Projecto de Fusão, datado de 10 de Maio de 2013, e os respectivos anexos, que compreendem os balanços das sociedades intervenientes reportados a 28 de Fevereiro de 2013, bem como as actas de aprovação do Projecto de Fusão pelos Conselhos de Administração das sociedades intervenientes.
3. A presente operação é efetuada com base no balanço da **SPM** reportado a 28 de Fevereiro de 2013, de acordo com o qual o capital social da empresa é de 50 000 Euros. No entanto, a **SPM** irá proceder, ao aumento do seu capital social por entradas em espécie efetuadas pelo accionista único SCP, no montante total de 73 000 000 Euros. O capital social passa dos atuais 50 000 Euros para 73 050 000 Euros, e o aumento será devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial.
4. O referido aumento de capital por entrada em espécie a efectuar pelo accionista único SCP, resulta da conversão dos créditos resultantes da celebração de um contrato promessa de prorrogação do direito de superfície (por mais 33 anos, perfazendo deste modo um período remanescente total de 50 anos, com termo em 30 de Junho de 2063) dos dois imóveis inscritos na matriz predial urbana, respetivamente, sob os artigos 3758 – Fração A (Estádio) e 3758 – Fração B (Multidesportivo) e descritos na Conservatória do Registo Predial sob o número 2440, da freguesia do Lumiar, concelho



e distrito de Lisboa), valorizado em 73 000 000 Euros, o qual será devidamente suportado num relatório de Art.º 28 a ser preparado por um revisor oficial de contas independente.

5. Conforme referido no Projecto de Fusão, a fusão produz efeitos contabilísticos a partir do dia do registo definitivo da fusão na Conservatória do Registo Comercial. Adicionalmente, a presente operação será efectuada ao abrigo do regime especial da neutralidade fiscal, previsto no disposto nos Artigos 73º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (Código do IRC). O património da Sociedade Incorporada (que é titular do direito de superfície sobre dois imóveis (inscritos na matriz predial urbana sob o artigos 3758 – Fracção A (Estádio) e 3758 – Fracção B (Multidesportivo) e descritos na Conservatória do Registo Predial sob o número 2440, da freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa), é transferido para a Sociedade Incorporante, por via da fusão, tendo sido já apresentada à Administração Fiscal um pedido de isenção de IMT para a transmissão dos dois imóveis em direito de superfície por via da fusão, ao abrigo do artigo 6º alínea g) do Código do IMT, sendo expectativa dos Conselho de Administração das sociedades envolvidas na fusão, de que se obterá o seu deferimento, até porque aqueles imóveis foram classificados pelas entidades competentes como imóveis de interesse municipal.
6. Conforme referido no Projecto de fusão, o método utilizado na definição das relações de troca foi o valor de mercado, determinado pelo método dos fluxos de caixa descontados, calculado com base em projecções e estimativas da responsabilidade das Administrações das empresas intervenientes.
7. O património da **SPM** foi valorizado para efeitos do presente projecto num montante de 8 000 000,00 Euros, correspondendo à situação líquida da **SPM** estimada a 30 de Junho de 2013. Esta avaliação tem como pressuposto o aumento de capital da **SPM** de 73 000 000 Euros anteriormente referido e tem em consideração que o valor da SPM corresponde ao valor dos seus activos líquido do valor dos seus passivos, encontrando-se os mesmos registados pelo seu valor de mercado líquido.
8. O capital social da SPM está representado por 10 000 acções com o valor nominal de 5 Euros cada uma, sendo que após o aumento de capital de 73 000 000 Euros anteriormente referido, o capital social da SPM passará a estar representado por 14



610 000 acções com o valor nominal de 5 Euros cada uma.

9. Por via da fusão, será transferido todo o património da **SPM** para a **Sporting SAD**, incluindo os dois imóveis em direito de superfície (inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 3758 – Fracção A (Estádio) e 3758 – Fracção B (Multidesportivo) e descritos na Conservatória do Registo Predial sob o número 2440, da freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa). A transmissão destes dois imóveis, operada por via da fusão é efetuada com isenção de IMT, tendo sido já apresentado o respetivo pedido de isenção à Administração Fiscal ao abrigo do artigo 6º alínea g) do Código do IMT, na medida em que os dois imóveis foram classificados pelas entidades competentes como imóveis de interesse municipal.
10. Em relação à Sporting, SAD foi considerado que as acções da **Sporting, SAD** têm um valor unitário real e nominal de um Euro, de acordo com os termos acordados para a reestruturação financeira e com a mesma valorização considerada para os aumentos de capital a realizar por entidades não relacionadas num montante previsto de até 38 000 000 Euros. A presente fusão é uma parte do processo de reestruturação financeira e deste modo deverá ser enquadrada nos termos do mesmo.
11. Tendo em consideração que o valor de mercado do capital social da **Sporting, SAD**, resultante da valorização implícita no projecto de reestruturação, é de um Euro por ação, o valor de mercado desta entidade, para efeitos do apuramento das relações de troca, anteriormente à fusão da **SPM** e anteriormente aos referidos aumentos de capital, ascende a 39 000 000 Euros.
12. Conforme referido, o método utilizado na definição das relações de troca foi o valor de mercado.
13. Para efeitos da presente operação, considera-se que o património da **SPM** ascendente a um montante de 8 000 000 Euros, correspondendo à sua situação líquida contabilística estimada a 30 de Junho de 2013.
14. Para efeitos da presente operação, considera-se que as ações da **Sporting, SAD** têm um valor unitário real e nominal de um Euro, de acordo com os termos da reestruturação financeira em curso, pelo que o valor de mercado desta entidade, para efeitos do apuramento das relações de troca, ascende a 39 000 000 Euros.



15. Tendo em consideração que o valor de mercado e unitário do capital social da **Sporting, SAD**, é de um euro por ação, o accionista único da **SPM** (SCP) recebe novas ações que serão criadas na **Sporting, SAD** por via da fusão. Assim o aumento do capital social da sociedade incorporante por via da fusão é de 8 000 000 Euros (que corresponde ao valor de avaliação do património da **SPM**), passando, assim, o capital social da **Sporting, SAD** dos atuais 39 000 000 Euros para 47 000 000 Euros, representados por 47 000 000 ações com o valor nominal de um euro.
16. Pela fusão serão assim criadas 8 000 000 de novas ações com valor nominal de um Euro, as quais serão atribuídas na totalidade ao accionista SCP.
17. Tendo em consideração que se considera que o capital social da **SPM**, para efeitos do presente Projecto de Fusão deverá ser considerado após o aumento de capital de 73 000 000 Euros anteriormente referido, com o capital social da SPM a passar a estar representado por 14 610 000 ações com o valor nominal de 5 Euros cada uma, o accionista único da SPM (SCP) receberá 8 000 000 novas ações da **Sporting SAD**, por contrapartida da extinção das 14 610 000 ações da **SPM**.
18. O âmbito da nossa análise constituiu em verificar que foi dado cumprimento integral aos requisitos constantes do CSC, designadamente aos previstos no Artigo 98º do CSC. É da responsabilidade dos Conselho de Administração das sociedades intervenientes na fusão, a elaboração do projecto de Fusão, o qual deve cumprir os requisitos do Artigo 98º do CSC. A nossa responsabilidade consiste em examinar o Projecto de Fusão e emitir parecer nos termos do Artigo 99º do CSC.
19. Com base na análise por nós efectuada, o Projecto de Fusão, do qual juntamos cópia em anexo ao presente parecer, não nos merece qualquer reparo, pelo que emitimos parecer favorável ao mesmo.

Lisboa, 10 de Maio de 2013

O CONSELHO FISCAL DA SPORTING CLUBE DE PORTUGAL-FUTEBOL, SAD

João de Deus Faria
Paulo João Duarte Gil Neto
José Maria Cicaiane

PARECER DO FISCAL ÚNICO

Aos Acionistas,
da Sporting Património e Marketing, SA

1. Nos termos do nº 1 do artigo 99º do Código das Sociedades Comerciais, procedemos, na qualidade de Fiscal Único da Sporting Património e Marketing, SA (adiante também designada por SPM) à fiscalização do Projeto de Fusão da SPM (sociedade incorporada) na sociedade Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD (sociedade incorporante e adiante também designada por Sporting, SAD).
2. Foi-nos apresentado o Projeto de Fusão, datado de 10 de maio de 2013, e os respectivos anexos que compreendem os balanços das sociedades intervenientes reportados a 28 de fevereiro de 2013, bem como as actas de aprovação do Projecto de Fusão pelos Conselhos de Administração das sociedades intervenientes.
3. A fusão contempla a incorporação do património da SPM (sociedade incorporada) na Sporting, SAD (sociedade incorporante), sendo reportada à data do registo definitivo da fusão na Conservatória do Registo Comercial, conforme referido no ponto 7 do Projecto de Fusão.
4. O património a incorporar na Sporting, SAD, compreende a totalidade dos ativos e passivos, os quais, nos termos do ponto 4.2 do Projeto serão transmitidos para a sociedade incorporante ao abrigo do regime especial da neutralidade fiscal, previsto no artigos 73º e seguintes do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas (CIRC), que determina que, para efeitos fiscais, os elementos patrimoniais objeto de transferência mantenham os mesmos valores que tinham na sociedade incorporada antes da operação de fusão.
5. Conforme mencionado nos pontos 6.1 e 6.2 do Projeto de Fusão, para efeitos da determinação da relação de troca foi utilizado o critério do valor de mercado para ambas sociedades envolvidas, apurado pelo método dos fluxos de caixa descontados, calculado com base em projeções e estimativas da responsabilidade das Administrações das empresas envolvidas.
6. O património da SPM foi valorizado em 8 000 000 euros, e teve como pressuposto fundamental a realização de um aumento de capital de 73 000 000 euros, a realizar por entradas em espécie efetuadas pelo acionista único da SPM e sujeito a verificação por Revisor Oficial de Contas Independente.
7. Para determinação do valor de mercado da Sporting, SAD, foi considerado o valor nominal de 1 euro (valor nominal) por ação, de acordo com os termos previstos no âmbito da reestruturação financeira em negociação com as instituições de crédito e com o valor de subscrição previsto para um aumento de capital até 38 000 000 euros a efetuar pela Sporting, SAD e a subscrever por novos investidores (entidades não relacionadas).

8. A avaliação da SPM e da Sporting, SAD teve como pressuposto fundamental a realização de aumentos de capital social de 73 000 000 euros e até 38 000 000 euros, respetivamente, cuja concretização carece de deliberação pelas respetivas Assembleias Gerais das sociedades intervenientes.

9. É da responsabilidade dos Conselhos de Administração das sociedades intervenientes a elaboração do Projeto de Fusão, o qual deve cumprir os requisitos do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais. A nossa responsabilidade consiste em examinar o referido projecto e emitir parecer nos termos do artigo 99º do referido Código.

10. Assim, com base no trabalho efetuado, somos de parecer que: (i) o Projeto de Fusão por incorporação da SPM na Sporting, SAD, bem como os documentos que o acompanham, permite uma adequada compreensão da operação de fusão tanto na vertente económica, como na vertente contabilístico-financeira, não merecendo qualquer reparo; (ii) sujeito à concretização dos aumentos de capital mencionados no parágrafo 8 anterior, não identificamos quaisquer aspetos que nos termos legais possam impossibilitar as operações objeto deste parecer; (iii) a relação de troca estabelecida tendo por base o valor de mercado das sociedades intervenientes é adequada; e que (iv) foram tomadas medidas de salvaguarda e de protecção dos credores e de terceiros não sócios de modo que os seus direitos não sejam afectados pela operação de fusão.

Lisboa, 10 de maio de 2013

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Aleixo Dias'.

Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados - SROC

ANEXO IV



RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Aos Accionistas da

Sporting Património e Marketing, SA (SPM)

Sporting Clube de Portugal, SAD (Sporting, SAD)

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente ao projeto de fusão por incorporação da SPM (sociedade incorporada) na Sporting, SAD (sociedade incorporante), mediante a transferência global do património da sociedade incorporada para a sociedade incorporante.
2. Por solicitação das sociedades intervenientes, fui designado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos do n.º 3 do art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais, para proceder ao exame do projeto de fusão.
3. Foi-me apresentado o projeto de fusão, datado de 10 de maio de 2013, e os respectivos anexos que compreendem: (i) os balanços das sociedades intervenientes referidos a 28 de Fevereiro de 2013, (ii) as atas de aprovação do projeto de fusão pelos Conselhos de Administração das sociedades intervenientes, (iii) o projeto de alteração do contrato social da sociedade incorporante, (iv) a lista de trabalhadores da sociedade incorporada e (v) os pareceres dos órgãos de fiscalização de cada uma das sociedades.
4. Conforme mencionado no ponto 6 do projeto de fusão, para efeitos da determinação da relação de troca foi utilizado o critério do valor de mercado, determinado pelo método dos fluxos de caixa descontados, calculado com base em projeções e estimativas da responsabilidade das Administrações das empresas intervenientes, designadamente: (i) o património líquido da SPM foi avaliado em 8.000.000 Euros, correspondendo à situação líquida estimada a 30 de Junho de 2013, e (ii) o património líquido da Sporting, SAD foi avaliado em 39.000.000 Euros.
5. A avaliação da SPM pressupõe a realização prévia de um aumento de capital em espécie pelo accionista único Sporting Clube de Portugal, resultante da prorrogação de um direito de superfície sobre imóveis (Estádio e Multidesportivo) por 33 anos, valorizado em 73.000.000 Euros o qual será sujeito a verificação por Revisor Oficial de Contas Independente.
6. A avaliação da Sporting, SAD pressupõe a valorização implícita no projeto de reestruturação em curso, a qual inclui a realização de aumentos de capital a realizar por entidades não relacionadas num montante previsto de até 38.000.000 Euros.
5. A fusão produz efeitos contabilísticos a partir da data do seu registo definitivo, conforme referido no ponto 7 do projeto de fusão.

Responsabilidades

6. É da responsabilidade dos órgãos de gestão das sociedades intervenientes a elaboração do projeto de fusão, o qual deve cumprir os requisitos do art.º 98º do Código das Sociedades Comerciais. A minha responsabilidade consiste em examinar o referido projeto e emitir parecer nos termos do art.º 99.º do referido Código.

Âmbito

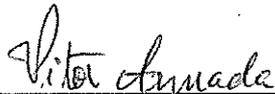
7. O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria (DRA) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a DRA 842 - Fusão de Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre a adequação e razoabilidade da relação de troca das participações sociais. Para tanto o meu trabalho incidiu sobre todas as sociedades intervenientes no projeto de fusão e incluiu:

- a) A apreciação dos pareceres dos órgãos de fiscalização;
 - b) O exame dos balanços anexos ao projeto de fusão;
 - c) A verificação dos critérios de avaliação e dos justos valores das sociedades intervenientes, atribuídos e utilizados na relação de troca; e
 - d) A verificação da adequação e razoabilidade da relação de troca proposta.
8. Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do meu relatório.

Parecer

9. Com base no trabalho efectuado, sou de parecer que o projeto de fusão não merece qualquer reparo e que a relação de troca proposta é adequada e razoável. Não foram encontradas dificuldades especiais nas avaliações a que procedi.

Lisboa, 10 de Maio de 2013



Vitor Luis Gonçalves de Armada

(inscrito na OROC com o nº 1438)

ANEXO V

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'W' followed by a vertical line and a flourish.

Lista de Empregados

Função de: D4000 a D4302

Num.Arquivo de: 0 a //////////////

Relativo a : 4/2013

Núm.	Nome Completo	Num.Arquivo	Local de Trabalho
D4148	AFONSO HESPANHOL LEITÃO	D4148	01 SEDE
D4208	ALDA MARIA SANTOS BILREIRO SILVA	D4208	01 SEDE
D4064	ALINE EZEQUIEL ANTUNES DE CARVALHO SANTOS	D4064	01 SEDE
D4034	ANA CRISTINA DUARTE V.D.COELHO	D4034	06 ESTÁDIO
D4065	ANA MARIA RITA DIAS	D4065	01 SEDE
D4187	ANA PAULA FREITAS MF CORREIA PALHARES	D4187	01 SEDE
D4066	ANABELA FERNANDES DE BRITO MENDES	D4066	01 SEDE
D4167	ANDREIA FILIPA DA CRUZ BARROQUEIRO	D4167	02 LOJA VERDE 1
D4209	ANTONIO MANUEL BRONZE NOBRE SILVA	D4209	01 SEDE
D4008	ANTONIO RIGOR PIRES MAIA	D4008	06 ESTÁDIO
D4272	BERNARDO SIMÕES DE ALMEIDA PINTO COELHO	D4272	06 ESTÁDIO
D4247	BRUNO GOMES	D4247	06 ESTÁDIO
D4146	BRUNO RICARDO SIMÕES NOGUEIRA E SOUSA	D4146	01 SEDE
D4176	CARLA CRISTINA FRADE PERNAS MARTINS	D4176	06 ESTÁDIO
D4226	CARLA SOFIA DA COSTA COELHO	D4226	01 SEDE
D4071	CARLA SOFIA GUERREIRO DIAS PERES PEREIRA	D4071	01 SEDE
D4210	CARLA SOFIA M QUINAZ PEREIRA ALBUQUERQUE	D4210	01 SEDE
D4252	CARLOS ARMANDO DE CRUZ MIGUEL	D4252	06 ESTÁDIO
D4145	CARLOS EDUARDO ARANTES PEDROSO FONSECA	D4145	01 SEDE
D4073	CARLOS MANUEL DA COSTA ALVES	D4073	01 SEDE
D4074	CARLOS MIGUEL PEREIRA DA SILVA	D4074	01 SEDE
D4302	CATALIN CONSTANTIN FLOREA	D4302	06 ESTÁDIO
D4207	CELESTE LOURENÇO DA CUNHA FRANCO	D4207	01 SEDE
D4075	CRISTINA MARIA R. FERREIRA MATEUS	D4075	01 SEDE
D4225	DAVID LUIS TOJAL	D4225	01 SEDE
D4169	DAVID MANUEL VERISSIMO MARTINS	D4169	02 LOJA VERDE 1
D4249	DUARTE JOÃO ROQUE NABAIS	D4249	06 ESTÁDIO
D4076	EDUARDO LUIS DE CARVALHO FERNANDES	D4076	01 SEDE
D4077	EMILIO JORGE S. RIBEIRO DE CASTRO	D4077	01 SEDE
D4078	EUGENIA MARIA G. DOS SANTOS MARTINS	D4078	01 SEDE
D4245	FERNANDO MANUEL DELGADO BORGES	D4245	02 LOJA VERDE 1
D4010	FRANCISCO RODRIGUES CAVACO	D4010	06 ESTÁDIO
D4186	HELDER ALBANO BAIONA DE JESUS	D4186	01 SEDE
D4006	HELENA MARIA SIBORRO REIS	D4006	01 SEDE
D4080	HELENA ISABEL JORDAO MORAIS LIMA	D4080	01 SEDE
D4012	HENRIQUE FREITAS ESTRELA DA CUNHA	D4012	06 ESTÁDIO
D4243	HUGO MIGUEL DUARTE DE SOUSA	D4243	02 LOJA VERDE 1
D4081	ILIDIA MARIA SELAS MATEUS TELES	D4081	01 SEDE
D4239	IRENE MARIA HORTA PALMA	D4239	06 ESTÁDIO
D4165	IVONE MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA	D4165	02 LOJA VERDE 1
D4153	JOAO CARLOS CHENG CHEN	D4153	01 SEDE
D4009	JOAO MANUEL DA COSTA DUARTE	D4009	06 ESTÁDIO
D4273	JOAO MIGUEL BOTELHO DE LEMOS DIOGO	D4273	06 ESTÁDIO

 Total Geral Mulheres : 37
 Total Geral Homens : 47

 Total de Empregados da Página : 43
 Transporte da Página Anterior : 0
 Total Geral de Empregados : 43

Lista de Empregados

Funcion. de: D4000 a D4302

Num.Arquivo de: 0 a //

Relativo a : 4/2013

Núm.	Nome Completo	Num.Arquivo	Local de Trabalho	
D4096	JOAO PAULO GAMBOA DOS REIS	D4096	01	SEDE
D4118	JOAO PEDRO FREIRE DE JESUS NUNES	D4118	01	SEDE
D4086	JORGE DO PAÇO MARIA	D4086	01	SEDE
D4091	JOSE ANTONIO ARAGAO PEREIRA	D4091	01	SEDE
D4088	JOSE ANTONIO FERREIRA NETO	D4088	01	SEDE
D4092	JOSE ANTONIO PIMENTA DE PAULA LORY	D4092	01	SEDE
D4093	JOSE CHENG CHEN	D4093	01	SEDE
D4137	JOSE DIOGO ROQUETE SALEMA	D4137	01	SEDE
D4089	JOSE MANUEL DE JESUS ANTONIO	D4089	01	SEDE
D4090	JOSE PAULO CLARA DOS SANTOS	D4090	01	SEDE
D4023	JOSÉ LUIS MALHEIRO CALHEIROS E MENEZES	D4023	06	ESTÁDIO
D4227	LUIS FILIPE ALVES SANTOS MARQUES	D4227	01	SEDE
D4139	LUIS MIGUEL PEREIRA PINTO	D4139	06	ESTÁDIO
D4097	LUISA MARIA LOPES SANTOS RODRIGUES	D4097	01	SEDE
D4206	MARIA ALEXANDRA DE MATOS SILVESTRE	D4206	01	SEDE
D4099	MARIA AMALIA JESUS SILVA ALVES	D4099	01	SEDE
D4286	MARIA DO CARMO SANCHES TAVARES	D4286	01	SEDE
D4100	MARIA JOAO VICTORINO ZOZIMO	D4100	01	SEDE
D4298	MARIYA NIKOLOVA PISINA	D4298	06	ESTÁDIO
D4237	MARTA MARIA CRUZ SEABRA	D4237	01	SEDE
D4238	MÁRIO JORGE PAULINO OLIVEIRA DE ALMEIDA PATRICIO	D4238	01	SEDE
D4036	MÓNICA SOFIA CAMPO MAIOR SERRA	D4036	06	ESTÁDIO
D4168	NIDIA ALEXANDRA CALDEIRA E SOBRAL	D4168	02	LOJA VERDE 1
D4285	NUNO ALEXANDRE DE LEMOS PAIVA	D4285	06	ESTÁDIO
D4105	ORLANDO FRANCISCO SAGREIRO MENDES	D4105	01	SEDE
D4257	PATRICIA AFONSO COSTA MARTINS LOUREIRO	D4257	06	ESTÁDIO
D4151	PATRICIA ALEXANDRA NAZARETH LEAL	D4151	06	ESTÁDIO
D4108	PAULA CRISTINA M. QUINAZ PEREIRA	D4108	01	SEDE
D4164	PAULA DE JESUS PEREIRA CUISSA	D4164	02	LOJA VERDE 1
D4136	PAULO ALEXANDRE SILVA ALMEIDA	D4136	01	SEDE
D4109	PAULO JORGE AMORIM LOPES	D4109	01	SEDE
D4155	RAQUEL SOFIA SOUSA ANTUNES VAZ	D4155	01	SEDE
D4111	RICARDO NUNO DOURADO DE AGUIAR	D4111	01	SEDE
D4178	RISHI MOHAN DIVECHA	D4178	06	ESTÁDIO
D4039	RITA DE FREITAS FERRAZ DE CARVALHO	D4039	06	ESTÁDIO
D4154	RODRIGO MIGUEL RAMOS DA SILVA	D4154	01	SEDE
D4041	SANDRA CRISTINA VERISSIMO SIMÕES	D4041	06	ESTÁDIO
D4152	SERGIO PAULO LOPES MATIAS	D4152	01	SEDE
D4230	SONIA CARLA PEREIRA MOGUEIRO	D4230	01	SEDE
D4291	VALDEMAR FRANCISCO NEVES BARRETO	D4291	06	ESTÁDIO
D4117	ZILDA DE ALMEIDA MATOS SANTOS	D4117	01	SEDE

Total Geral Mulheres : 37

Total Geral Homens : 47

Total de Empregados da Página : 41

Transporte da Página Anterior : 43

Total Geral de Empregados : 84

ANEXO VI

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'w' followed by a vertical line and a loop.



ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Natureza, denominação e duração)

1. A sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva, adopta a denominação de “Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD”, e durará por tempo indeterminado.
2. A sociedade resulta, nos termos da alínea b) do acordo 3º do Decreto-Lei nº 67/97, de 5 de Abril, da personalização jurídica da equipa do Sporting Clube de Portugal que participa nas competições profissionais de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Sporting Clube de Portugal.
3. A sociedade é constituída com apelo à subscrição pública, nos termos legais e com a observância do disposto no artigo 32º dos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando Fonseca, em Lisboa, freguesia do Lumiar.



2. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

2. A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social , Acções e Outros Valores Mobiliários

Artigo 4º

(Capital Social e Prestações Acessórias)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta e sete milhões de Euros, representado por quarenta e sete milhões de acções.



2. O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e mediante autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para o exercício do direito de preferência dos accionistas.
3. A Sociedade pode exigir aos accionistas, que ao tempo da deliberação sejam credores da sociedade por suprimentos, que efectuem prestações acessórias de natureza pecuniária em montante até o valor do crédito de cada um por suprimentos, desde que o contrato de suprimento não exclua, por cláusula anterior à deliberação, a conversão em prestação acessória.
4. A exigência das prestações acessórias pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, para o efeito autorizada pela Assembleia Geral.
5. As prestações acessórias efectuar-se-ão por cessão, à sociedade, pelo valor nominal, dos créditos por suprimentos, com extinção destes, total ou parcial, conforme fôr o caso, ou em dinheiro, podendo o accionista, nesta última situação requerer a prévia restituição dos suprimentos que haja efectuado, até o montante da prestação exigida.
6. As prestações acessórias não serão remuneradas.
7. A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, se a respectiva exigência tiver sido feita, mas não pode ser efectuada se, em resultado da restituição, o capital próprio constante do balanço do exercício passar a ser inferior a metade do capital social.



8. As prestações acessórias podem ser convertidas em capital social, mediante deliberação de reforço deste.

Artigo 5º

(Valor nominal, natureza e representação das acções)

1. As acções têm o valor nominal de um euro cada uma.
2. Todas as acções são nominativas, independentemente de imposição legal.
3. As acções podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.
4. Se a deliberação nada disser, as acções serão escriturais, sendo escriturais aquelas que correspondam à emissão resultante da constituição da sociedade.
5. As acções tituladas podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.
6. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela
7. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei, a expensas dos respectivos titulares

Artigo 6º

(Categoria de acções)

1. As acções da sociedade são de duas categorias, a **categoria A** e a **categoria B**, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos e sendo as da categoria B acções ordinárias.



2. São acções de categoria A as subscritas directamente pelo Sporting Clube de Portugal e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são acções de categoria B as restantes.
3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade proceder officiosamente ao respectivo averbamento e comunicar o facto, sendo caso disso, à Central de Valores Mobiliários ou a quem venha a ser a entidade competente.
4. A sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme determinado na deliberação de emissão.
5. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação de emissão, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado na deliberação de emissão.

Artigo 7º

(Direito de preferência nos aumentos de capital)

1. Nos aumentos de capital, a preferência que seja exercida pelo Sporting Clube de Portugal será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outras accionistas por acções da categoria B, sendo igualmente de categoria B aquelas que forem subscritas fora do exercício de direito de preferência dos accionistas.
2. Sem prejuízo da possibilidade de supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas nos termos do art.460º do Código das Sociedades Comerciais, nos aumentos de capital por entradas em dinheiro a Assembleia Geral pode, sem necessidade de invocação específica de interesse social, nem de maioria qualificada, limitar, em favor



dos sócios do Sporting Clube de Portugal, o direito de preferência dos accionistas titulares de acções da categoria B quando a uma percentagem não superior a vinte e cinco por cento do número de acções que, no aumento de capital, sejam proporcionais ao número de acções da categoria B antes do aumento de capital.

3. Na graduação da preferência dos sócios do Sporting Clube de Portugal observar-se-á o que constar dos respectivos estatutos, utilizando-se, se estes nada disserem, os seguintes coeficientes, referidos à situação na data da deliberação:

- a) sócios sem direito de voto nas Assembleias Gerais do Sporting Clube de Portugal – um;
- b) sócios com direito a um voto nas Assembleias Gerais do Sporting Clube de Portugal – dois;
- c) sócios com direito a mais do que um voto nas Assembleias Gerais do Sporting Clube de Portugal – duas vezes o número de votos a que tiverem direito.

Artigo 8º

(Obrigações e outros valores mobiliários)

1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, mas depende de prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar.



CAPÍTULO TERCEIRO

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º

(Participação e direito de voto)

1. Sem prejuízo do mais que se encontre previsto na lei, têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia.
2. O certificado para a comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de acções para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até o segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.
3. A cada cinquenta acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no número um.

Artigo 10º

(Representação)

1. A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem lei imperativa o permita.



2. Os instrumentos de representação voluntária de accionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearam, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.

4. Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três, do presente artigo, devem ser recebidas na sociedade até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.
2. O mandato é de quatro anos e é renovável.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem ser remunerados através de quantia fixa a determinar pela Assembleia Geral ou pela Comissão referida no art. 19º.

Artigo 12º

(Quórum de funcionamento)

A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A.



Artigo 13º

(Limitação de contagem dos votos)

1. Não serão contados os votos emitidos por um accionista, por si ou através de representante, e correspondentes a acções da categoria B, que:

a) excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes às acções da categoria B;

b) excedam a diferença entre os votos contáveis, correspondentes a acções da categoria B, emitidos por outros accionistas titulares de acções da mesma categoria, por si ou através de representante, que com o accionista em causa encontrem, e na medida em que se encontrem, em qualquer das relações previstas nos artigos 346º e 525º, nºs 2 e 3 do Código do Mercado de Valores Mobiliários, e dez por cento da totalidade dos votos correspondentes às acções da categoria B, sendo limitação da contagem de votos de cada accionista abrangido proporcional ao número de votos que emitir.

2. As restrições estabelecidas no número anterior não abrangem os votos que um accionista emita como representante de outro ou outros, sem prejuízo da aplicação ao representado ou representados das limitações aí consignadas.

3. Verificando-se qualquer das situações previstas no número um, alínea b), que envolvam ou possam envolver a necessidade de aplicação da limitação da contagem de voto aí estipulada, devem os accionistas em causa comunicar imediatamente tal facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



4. Os accionistas ficam também obrigados a fornecer todos os elementos informativos relativos às situações previstas no número um, alínea b), se para tal forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2. É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às acções da categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:

- a) alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade;
- b) criação de novas categorias de acções;
- c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social, outras alterações dos estatutos e supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas;
- d) distribuição de bens aos accionistas que não consista em distribuição de dividendos;
- e) eleição de membros dos órgãos sociais, salvo o disposto no nº 8 do Artº 392º do Código das Sociedades Comerciais;
- f) emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou autorização para a mesma, remição de acções preferenciais e amortização de acções;



g) mudança da localização da sede social ou consentimento para a mesma.

3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

CAPÍTULO QUARTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º

(Composição)

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três a seis membros, considerando-se aplicável o número de cinco se a Assembleia Geral, em deliberação autónoma, não fixar outro.
2. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, e salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.
3. Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelas ações da categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.



4. O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas no artigo 14º, nºs 2 e 3, que caibam na competência do Conselho.
5. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.
6. A Assembleia Geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois vice-presidentes do Conselho de Administração; se não efectuar a designação, será esta feita, quanto ao Presidente, e poderá sê-lo, quanto aos vice-presidentes, pelo próprio Conselho de Administração.
7. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância de duzentos e cinquenta mil euros, se valor superior não for fixado pela Assembleia Geral, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato; a caução poderá ser alterada ou substituída por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos na lei.
8. O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça ou se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em seis reuniões seguidas ou dez interpoladas.



Artigo 16º

(Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.
2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respectiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes em administrador-delegado.

Artigo 17º

(Vinculação da sociedade)

1. A Sociedade obriga-se
 - a) Pela assinatura de dois Administradores;
 - b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
 - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato
2. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.



Artigo 18º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar pelo outro Administrador, ou votar por correspondência.
3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.
4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 15º, nº 4 as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 19º

(Remuneração dos administradores)

Os Administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de accionistas em que a Assembleia delegar tal competência.



CAPÍTULO QUINTO

FISCALIZAÇÃO

Artigo 20º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis nos termos da lei.
2. A responsabilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, que não sejam revisores oficiais de contas, deve ser garantida através de caução ou de contrato de seguro nos termos previstos no art. 15º, nº7.

Artigo 20º-A

(Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas)

A Assembleia Geral designará ainda e por igual período de quatro anos, Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a quem competirá, nos termos legais, fiscalizar a Sociedade, mediante o exame das contas.

Artigo 21º

(Remuneração)

Os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas serão remunerados pela forma que a Assembleia Geral ou a Comissão referida no art. 19º determinar.



CAPÍTULO SEXTO

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Artigo 22º

(Designação)

1. A sociedade terá um Secretário, bem como um suplente deste, ambos designados pelo Conselho de Administração, com as competências conferidas na lei.
2. As funções do Secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.

CAPÍTULO SÉTIMO

APRECIÇÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23º

(Exercício)

O exercício social começa em um de Julho de cada ano e termina no dia trinta de Junho do ano seguinte.

Artigo 24º

(Relatório e contas)

1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e se for aplicável o número dois do artigo vigésimo terceiro, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época profissional de futebol, os quais serão apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Resultados do exercício)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO OITAVO CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 26º

(Camadas de formação e cooperação)

A Sociedade poderá estender a sua actividade às camadas de formação do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, na área do futebol, nos termos que forem permitidos por lei, ou cooperar com o clube fundador nesse domínio, assim como cooperar com “clube satélite”, seu ou do clube fundador.



Artigo 27º

(Limite à aplicação do artigo 13º)

O disposto no artigo décimo terceiro não se aplica se e enquanto o Sporting Clube de Portugal detiver o controlo, por via da soma das suas participações directas e das pertencentes a sociedades por si dominadas, da maioria dos votos da sociedade, nos termos do artigo 30º do Decreto-Lei 67/97 de 3 de Abril.

Artigo 28º

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 29º

(Liquidação)

1. A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.
2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Sporting Clube de Portugal.

Artigo 30º

(Preceitos dispositivos da lei)

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.



CAPÍTULO NONO CLÁUSULAS TRANSITÓRIAS

Artigo 31º

(Ratificação de actos)

Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização.

Artigo 32º

(Disposição transitória relativa à constituição da sociedade com apelo à subscrição pública)

1. A sociedade é constituída com apelo à subscrição pública, tendo como promotores:

- **Sporting Clube de Portugal**, Associação Desportiva de Utilidade Pública, com sede no Estádio José Alvalade, pessoa colectiva nº 500 766 630, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número seis;
- **Dr. José Alfredo Parreira Holtreman Roquette**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Av. Vasco da Gama, nº 38, em Lisboa, contribuinte fiscal 147 907 489;



- **Dr. António Augusto Serra Campos Dias da Cunha**, casado, natural de Moçambique, residente no Largo da Academia das Belas Artes, nº 10, em Lisboa, contribuinte nº fiscal nº 140 838 159;
- **Dr. Miguel António Monteiro Galvão Teles**, casado, natural da freguesia da Foz do Douro, conselho do Porto, residente na Rua Nova Stella, nº 4 Caxias, Oeiras, contribuinte fiscal nº 147 312 000;
- **Dr. João António Rodrigues Simões de Almeida**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Costa Pinto, nº 10, Paço de Arcos, contribuinte fiscal nº 165 536 780.

2. À data do requerimento do registo provisório do contrato de sociedade encontram-se subscritas em dinheiro duzentos mil acções, das quais cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis acções foram subscritas pelo Sporting Clube de Portugal, tendo os restantes promotores subscrito uma acção cada um, correspondentes ao depósito do capital social mínimo das sociedades anónimas desportivas; das restantes seis milhões e oitocentas mil acções da sociedade, destinam-se dois milhões de acções à subscrição pública e quatro milhões e oitocentas mil acções a subscrição particular.

3. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 280º do Código das Sociedades Comerciais, e desde que o programa de oferta à subscrição pública o venha a especificar, no caso de subscrição incompleta, é facultado à Assembleia constitutiva deliberar a constituição da sociedade, contando que tenham sido subscritos pelo menos três quartos das acções destinadas ao público considerando-se o nº 1 do artigo 4º do projecto de contrato de sociedade automaticamente reajustado aos termos da deliberação então tomada.



4. No momento da constituição, um milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis acções, todas subscritas pelo Sporting clube de Portugal, serão acções da categoria A e serão da categoria B as remanescentes.

Artigo 33º

(Disposição transitória relativa do exercício social)

O disposto no artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos, na redacção dada por deliberação da Assembleia Geral de vinte e oito de Junho de 2004, é já aplicável aos exercícios de dois mil e três/dois mil e quatro e de dois mil e quatro/dois mil e cinco, pelo que o primeiro daqueles exercícios sociais termina em trinta de Junho e o segundo começa em um de Julho de 2004.